

DECRETO N. 20202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015. PUBLICADO NO DOE Nº 2797, DE 07.10.15

Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas das 244ª a 245ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as alterações oriundas das 244ª a 245ª reuniões extraordinárias do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

"Art. 723-B.....

I – o § 4º ao artigo 723 – B (Convênio ICMS 139/12, efeitos a partir de 01.02.2013)

§ 4º Fica o Estado de Rondônia autorizado a estabelecer, nas operações com Álcool Etílico Hidratac Carburante - AEHC, como base de cálculo a prevista no artigo 723-A, quando for superior ao preço méd ponderado a consumidor final (PMPF)".
II – o inciso VII e os §§ 5°, 6° e 7° ao artigo 723-B (Convênio ICMS 61/15, efeitos a partir o 01.01.2016)
"Art. 723-B
VII – FCV: fator de correção do volume;

- § 5°. O fator de correção do volume (FCV) será divulgado em ato COTEPE e corresponde a correção dos volumes, utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS, dos combustíveis líquidos e derivados de petróleo faturados a 20°C pelo produtor nacional de combustíveis ou por suas bases, pelos importadores ou pelos formuladores, para a comercialização à temperatura ambiente definida em cada unidade federada.
- § 6°. O fator de correção do volume (FCV) será calculado anualmente, com base na tabela de densidade divulgada pela ANP, nas temperaturas médias anuais das unidades federadas divulgada pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na tabela de conversão de volume aprovada pela Resolução CNP 06/70.



- § 7°. Em relação ao disposto no *caput*, aplica-se aos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul a seguinte fórmula: MVA = {[PMPF x (1 ALIQ)] / [(VFI + FSE) x (1 IM)] 1} x 100.".
- Art. 2°. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:
 - I o *caput* do artigo 723-B: (Convênio ICMS 61/15, efeitos a partir de 01.01.2016)

"Art. 723-B. Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata o artigo 723-A adotar-se á, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saíd subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: MVA = {[PMPF x (1 - ALIQ)] / [(VFI FSE) x (1 - IM)] / FCV - 1} x 100, considerando-se: "(NR
II – o item 66 da Tabela II do Anexo I do RICMS/RO (Convênio ICMS 66/15, efeitos a partir de 18.08.2015)
"66. Até 31 de dezembro de 2015, as saídas internas e interestaduais dos seguintes pescados, criado em cativeiro, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes <i>in-natura</i> :
I – pirarucu; II – tambaqui; III – pintado; IV – jatuarana."(NR);
III – o inciso I da Nota 5 do Item 67 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 68/15, efeitos a partir de 01.10.2015)
"67

I – deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



IV – o Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual constante no Anexo XVI – DOCS, Código 940, conforme Anexo único deste Decreto. (Convênio ICMS 68/15, efeitos a partir de 01.10.2015);

V – caput do artigo 811-A: (Ajuste SINIEF 03/15, efeitos a partir de 01/09/15);

"Art. 811-A. A remessa interna e interestadual de implantes e produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas fica sujeita à disciplina deste Capítulo." (NR);

	VI – o inciso II do § 1º do artigo 196-A2 (Protocolo ICMS 44/15, efeitos a partir de 01.08.2015)
	"Art. 196-A2
	§1°
	II - até 31 de agosto de 2015, a hipótese do inciso II do <i>caput</i> não se aplica ao estabelecimento de
6.411,	uinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.920, 6.921.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Ajustes e Convênios ICMS neles indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual



ANEXO ÚNICO (Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual) (Anexo I, Tabela II, Item 67 – RICMS/RO)

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FISICA E/OU VISUAL									
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data:/							
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES									
Nome:									
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino			Feminino					
Identidade nº	Órgão Emissor:	:		UF:					
Mãe:									
Pai:									
Responsável (Representante legal):									
Endereço:									
Bairro:									
Cidade	CEP:								
Fone:	Email:								
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:									
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)								



Deficiência física* Deficiência visual *	Descriç	ão deta	alhada	da defi	ciência:					
*observar as instruções deste an OBS: É considerada pessoa portaquela que apresenta alteração ou mais segmentos do corpo comprometimento da função físic forma de paraplegia, par monoparesia, nanismo, tetrapleç triparesia, hemiplegia, hemipar ou ausência de membro, paralis deformidade congênita ou deformidades estéticas e a dificuldades para o desempenho										
Nome: Endereço:	Carimb	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável: Assinatura do respons					:			